



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.171, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO AUMENTO
DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas fica reajustado em 8% (oito por cento), a ser implementado em duas parcelas mensais, iguais, não cumulativas, sendo a primeira em 1º de maio de 2010 e a segunda em 1º de outubro de 2010.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei estendem-se aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de junho de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 21.06.2010.